

**PORTARIA Nº 998 DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.**

**Outorga Tiago Stefanello Nogueira o direito de uso de Recursos Hídricos para captação de água no reservatório formado por barramento no Córrego Água Mansa afluente do Rio Celeste.**

O Secretário Adjunto de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **JERONIMO COUTO CAMPOS**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 34 de 23 de janeiro de 2018, e;

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 784, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 2688/2023, de 28 de setembro de 2023, do Processo SIGA Nº 2793/2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Outorgar a Tiago Stefanello Nogueira, CPF: 683.366.670-91, doravante denominado Outorgado, o direito de uso de Recursos Hídricos, para captações no reservatório formado por barramento no córrego Água Mansa afluente do Rio Celeste, com a finalidade de irrigação de 2 (duas) áreas com total de 300,5 ha, pelo sistema de aspersão móvel, com equipamentos de pivô central, visando atender o plantio das culturas de soja, milho, feijão e outras, na Fazenda Macapé, zona rural do Município de Sorriso/MT, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento UPG: A-11 – Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, com as seguintes características:

I. Captação 01 no reservatório formado por barramento no Córrego Água Mansa afluente do rio Celeste nas

coordenadas geográficas: 12°27'10,00"S 55°34'42,00"W; e vazão máxima de captação de 381,90 m<sup>3</sup>/h (0,1060 m<sup>3</sup>/s ou 106,0 L/s), variando as horas e os dias, mensalmente, conforme consta na tabela n° 01 do anexo. A captação atende 01 (um) equipamento de irrigação (pivô central 01), com área irrigada de 100,3 ha;

II. Captação 02 no reservatório formado por barramento no Córrego Água Mansa afluente do rio Celeste nas coordenadas geográficas: 12°27'10,00"S 55°34'42,00"W; e vazão máxima de captação de 762,50 m<sup>3</sup>/h (0,2118 m<sup>3</sup>/s ou 211,8 L/s), variando as horas e os dias, mensalmente, conforme consta na tabela 02 do anexo. A captação atende 01 (um) equipamento de irrigação (pivô central 02), com área irrigada de 200,2 ha;

III. O Outorgado deverá implantar e manter em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas. Os equipamentos deverão estar instalados para a operação do sistema de irrigação;

IV. O Outorgado deverá realizar o monitoramento diário das vazões a jusante da Barragem, sendo obrigado a deixar passar, o valor de 0,0968 m<sup>3</sup>/s, que compreende a vazão mínima remanescente para outros usos a jusante;

V. O Outorgado deverá encaminhar anualmente a Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos – CCRH da SEMA/MT o relatório das medições captadas mensalmente e das vazões monitoradas a jusante do reservatório;

**Art. 2º** A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **28 de setembro de 2029**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;

II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;

III - incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto n° 336, de 06/06/2007;

IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto n° 336, de 06 de junho de 2007.

**Art. 3º** Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

**Art. 4º** O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio

ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

**Art. 5º** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

**Art. 6º** O Outorgado é responsável pelos aspectos relacionados à segurança da barragem, devendo assegurar que seu projeto, construção, operação e manutenção sejam executados por profissionais legalmente habilitados.

**Art. 7º** Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

**Art. 8º** O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

**Art. 9º** O outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

**Art. 10.** Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

**Art. 11.** O outorgado possui a Portaria de Outorga de Obra Hidráulica e de classificação quanto a Segurança de Barragem nº 107 de 16 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial de Mato Grosso nº 28.191, em 22 de fevereiro de 2022.

**Art. 12.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 02 de outubro de 2023.

REGISTRADA,  
PUBLICADA,  
CUMPRADO...

**JERONIMO COUTO CAMPOS**

Secretário Adjunto de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos (em substituição)

GSALARH/SEMA-MT

## ANEXO

Tabela 01 – Captação 01 - Córrego Água Mansa afluente do Rio Celeste. Coordenadas Geográficas – 12°27'10.00"S  
55°34'42.00"WDATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,1060	14	2
Fevereiro	0,1060	21	3
Março	0,1060	21	3
Abril	0,1060	21	3
Maiο	0,1060	21	10
Junho	0,1060	21	13

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,1060	21	16
Agosto	0,1060	21	12
Setembro	0,1060	21	10
Outubro	0,1060	21	7
Novembro	0,1060	18	2
Dezembro	0,1060	21	3

Tabela 02 – Captação 02 - Córrego Água Mansa afluente do Rio Celeste. Coordenadas Geográficas – 12°27'10.00"S  
55°34'42.00"WDATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,2118	14	2
Fevereiro	0,2118	21	3
Março	0,2118	21	3
Abril	0,2118	21	3
Maiο	0,2118	21	10
Junho	0,2118	21	13

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,2118	21	16
Agosto	0,2118	21	12
Setembro	0,2118	21	10
Outubro	0,2118	21	7
Novembro	0,2118	18	2
Dezembro	0,2118	21	3

Documento assinado eletronicamente por **Jeronimo Couto Campos**, em

---

04/10/2023 as 12:01:51.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento> informando o código verificador **WZEBY13A5** e o código CRC **1D210BE7**.

---